

Luiz Alcala

LEI Nº 2.472, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.980.

CONFERE NOVA REDAÇÃO AO INCISO II DO ARTIGO 142 DA
LEI Nº 2.365, DE 11.12.78 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ALCALÁ, Prefeito do Município de Porto Feliz,
Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municí-
pal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo
a seguinte lei:

Artigo 1º - O inciso II do artigo 142 da Lei nº 2.365, de 11 de
dezembro de 1978, passa a vigorar com a seguinte re-
dação:

"II - Juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao
mês, devidos a partir do mês imediato ao do seu ven-
cimento e incluindo-se o mês em que se efetivou o
pagamento, considerando-se mês, qualquer fração e
calculados sobre o débito corrigido monetariamente.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 29 DE DEZEMBRO DE 1980.

Luiz Alcala

LUIZ ALCALÁ
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA PELA IMPRENSA LOCAL E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA.

PORTO FELIZ, 29 DE DEZEMBRO DE 1980.

Nelson Favarro

NELSON FAVARRO
DIRETOR ADMINISTRATIVO